Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9405 — CPF/Itochu/HyLife)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 318/11)

1. Em 16 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Charoen Pokphand Foods Public Company Limited («CPF», Tailândia),

— Itochu Corporation («Itochu», Japão),

— HyLife Group Holdings Ltd («HyLife Group», Canadá), controlada conjuntamente pela HyLife Investments Ltd. (Canadá) e pela Itochu.

A Itochu e CPF adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da HyLife Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CPF: reprodução e criação de gado (nomeadamente porcino) e aquicultura, fabrico de rações para animais e aquicultura, produção de carne e outros produtos cárneos, bem como exploração de restaurantes e estabelecimentos comerciais retalhistas de géneros alimentícios,

— Itochu: ativa numa vasta gama de indústrias, incluindo têxteis, máquinas, metais e minerais, energia e produtos químicos, produtos gerais, tecnologias da informação e comunicações, serviços financeiros e seguros, bem como géneros alimentícios,

— HyLife: reprodução, criação e abate de porcos e produção de produtos à base de carne de porco.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9405 — CPF/Itochu/HyLife

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.